

# PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 127/2017.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresas especializadas para fornecimento de material de acondicionamento e embalagem em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses.



# INDICE GERAL

- Item 1 Preâmbulo;
- Item 2 Do Objeto;
- Item 3 Da Dotação Orçamentária;
- Item 4 Das Condições de Participação;
- Item 5 Do Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- Item 6 Da forma de apresentação dos envelopes "Proposta de Preços" (№01) e
- "Documentos de Habilitação" (Nº02);
- Item 7 Do credenciamento;
- Item 8 Conteúdo da Proposta;
- Item 9 Conteúdo do envelope "Documentos de Habilitação";
- Item 10 Consulta e Divulgação do Edital;
- Item 11 Esclarecimentos ao edital;
- Item 12 Providências/Impugnações ao edital;
- Item 13 Exame e classificação preliminar das propostas;
- Item 14 Desclassificação das propostas;
- Item 15 Definição das propostas para oferecimento de lances verbais;
- Item 16 Oferecimento/Inexistência de lances verbais;
- Item 17 Recurso Administrativo;
- Item 18 Da formalização, vigência, rescisão e publicidade da Ata de Registro de Preços;
- Item 19 Da Rescisão da Ata de Registro de Preços;
- Item 20 Do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- Item 21 Da utilização da Ata de registro de preços por órgão não participante;
- Item 22 Das alterações na Ata de Registro de Preços;
- Item 23 Adjudicação;
- Item 24 Homologação;
- Item 25 Divulgação do Resultado Final;
- Item 26 Contratação e execução;
- **Item 27 Pr**azo e local de fornecimento;
- Item 28 Dispensa de garantia;
- Item 29 Das Penalidades;
- Item 30 Disposições Gerais.
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta;
- Anexo III Modelo de Contrato;
- Anexo IV Modelo de Ata;
- Anexo V Modelo de Procuração;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Atendimento ao requisitos do Edital;





Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores de Idade;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou equiparados;

Anexo X – Modelo de Declaração referente ao Artigo 9º, III da Lei 8.666/93.



PREGÃO PRESENCIAL № 127/2017. PROCESSO № 2017021941. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

# 1. PREÂMBULO:

PROCESSO:	2017021941.
INTERESSADOS:	Fundo Municipal de Saúde - FMS.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços.
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor preço por item.
JULGAMENTO:	Por item.
FORMA DE FORNECIMENTO:	Parcelada.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 28/09/2017, às 14h00min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	28/09/2017.
HORÁRIO:	14h00min.
LOCAL:	Auditório da Prefeitura Municipal de Catalão - GO
	Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) - São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município de Catalão (GO) e da Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 416, de 30 de junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para ME, EPP, MEI (art. 18-E, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006) e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15.06.2007 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, ao Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, à Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e suas alterações, do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

# 2. DO OBJETO:



**2.1.** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresas especializadas para fornecimento de material de acondicionamento e embalagem em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, através do **Pregão Presencial nº 127/2017**, constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

# 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**3.1.** As despesas decorrentes da presente licitação irá onerar a seguinte dotação orçamentária:

GESTÃO: 09 Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

**UNIDADE:** 0401 – FMS;

**FUNÇÃO:** 10.301.4009.4037 – Manutenção do FMS;

Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo;

SUB ELEMENTO: Material de Acondicionamento e Embalagens;

FONTE: 102 – Recursos para Saúde.

**GESTÃO:** 09 Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

**UNIDADE:** 0401 – FMS;

**FUNÇÃO:** 10.301.4009.4037 – Manutenção do FMS;

Natureza: 33.90.30 - Material de Consumo;

**SUB ELEMENTO:** Material de Acondicionamento e Embalagens; **FONTE:** 113 – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**GESTÃO:** 09 Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

**UNIDADE:** 0401 - FMS;

**FUNÇÃO:** 10.301.4009.4037 – Manutenção do FMS;

Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo;

SUB ELEMENTO: Material de Acondicionamento e Embalagens;

**FONTE:** 146 – Piso de Atenção Básica - PAB.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**4.1.** Poderão participar da presente licitação as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente aos objetos desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.1.1. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014:



.......

- 4.1.1.1. Fica reservado EXCLUSIVAMENTE à participação de ME, EPP, MEI, EIRELI E EQUIPARADOS os itens de contratação cujo valor total do item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), especificados nos grupos de COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados descritos no Termo de Referência Anexo I.
- **4.1.1.2.** Fica reservada uma cota no percentual de <u>20%</u> (vinte por cento) do objeto dos itens de contratação cujo valor total do item seja <u>superior</u> a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assegurada preferência de contratação para as MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, especificados nos grupos de <u>COTA RESERVADA</u>, descritos no Termo de Referência Anexo I, sem prejuízo da participação nos itens de ampla competitividade.
- 4.1.1.3. Caso não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, os itens EXCLUSIVOS ficarão abertos à ampla competitividade e com isso serão consideradas habilitadas as demais propostas. Havendo 3 (três) propostas de ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, as propostas não incluídas nesses regimes serão desclassificadas, conforme art. 49, inciso II da Lei 123/2006.
- **4.2.** DA PARTICIPAÇÃO DAS **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e EQUIPARADOS**.
  - **4.2.1**. Consideram-se ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme a disposição legal da Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, e também aos que se enquadrem no artigo18-E §2º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 34 da Lei nº 11.488/07.
  - **4.2.2.** Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados assim definidas, as Licitantes <u>deverão</u> apresentar, no ato do <u>CREDENCIAMENTO</u>, <u>declaração</u> <u>contida no ANEXO IX deste Edital assinada pelo seu representante legal e por seu contador, com ambas as assinaturas reconhecidas firmas em cartório</u>.



**4.3.** A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

# 4.4. <u>Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos</u>:

- a) concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 7º da Lei nº 10.520/202); suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;
- d) que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Empresas não incluídas no regime jurídico de que trata a Lei Complementar 123/2006 para a cota reservada e itens exclusivos, salvo o disposto no item 4.1.1.3;
- g) que não atendam às exigências deste Edital.
- **4.5.** Como requisito para participação no PREGÃO a licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a descritiva técnica constante no Termo de Referência Anexo I.



\_\_\_\_\_\_

**4.6.** Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

- **4.7.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.
  - **4.7.1.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **4.8.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.
- **4.9.** Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às **MICROEMPRESAS** (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.
- **4.10.** Entende-se por empate:
  - **4.10.2.** Quando as propostas apresentadas pelas Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) ou equiparados forem iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao melhor preço apresentados pelas licitantes que não se enquadram na descrição da LC 123/06.
- **4.12.** Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:
  - **4.12.1.** As MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados mais bem classificadas poderão apresentarem propostas de preços inferiores àquelas consideradas vencedoras do certame, devendo tais propostas serem registradas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



- **4.12.2.** Não ocorrendo a contratação da **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.**
- **4.12.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICROEMPRESAS** (ME), **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
- **4.12.4.** O direito de preferência das **MICROEMPRESAS** (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
- **4.12.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **4.12.6.** O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados.
- 4.13. As **MICROEMPRESAS** (ME), **EMPRESAS** DE **PEQUENO PORTE** (EPP), **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** (MEI), **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.
  - **4.13.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da <u>regularidade fiscal</u>, será assegurado o prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,



pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

**4.13.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

# 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **5.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Catalão GO.
- 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (№ 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (№ 02):
- **6.1.** Do envelope contendo "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão constar os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL 127/2017. ENVELOPE № 1 "PROPOSTA DE PREÇOS" NOME DA PROPONENTE: ENDEREÇO DA PROPONENTE:

**6.2.** Do envelope contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão constar os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL 127/2017. ENVELOPE № 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" NOME DA PROPONENTE: ENDEREÇO DA PROPONENTE:

- **6.2.1.** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.
- **6.2.2.** A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.
- **6.3.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (<u>envelope nº 2</u>) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do



original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial e inclusive expedidos via internet.

- **6.3.1.** Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira.
  - **6.3.1.1.** A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- **6.3.2.** Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.
- **6.3.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **90 (noventa) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

#### 7. DO CREDENCIAMENTO:

- **7.1.** Após a abertura da sessão do Pregão e antes da abertura das propostas, a proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada. Serão exigidos:
  - **7.1.1.** Tratando-se de representante legal da empresa licitante, sendo esta sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - **7.1.2.** Tratando-se de procurador, além do documento exigido no subitem acima, que comprova os poderes do outorgante, apresentar procuração por instrumento público ou particular <u>com firma reconhecida</u>, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;
  - **7.1.3.** O representante legal ou o procurador que forem se credenciar para serem os representantes na sessão deverão **identificar-se** exibindo documento oficial



que contenha foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de identidade profissional, todos válidos na forma da lei);

- **7.1.4.** Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, <u>devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da Empresa e pelo contador, com ambas as assinaturas com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo **ANEXO IX**;</u>
- **7.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **7.1.6.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da Inexistência de fatos impeditivos da habilitação, devidamente previsto no presente edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, <u>devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida da assinatura em cartório, conforme modelo **ANEXO VII**.</u>
- **7.1.7.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, <u>devidamente assinada pelo representante legal e com firma da assinatura reconhecida em cartório</u>, conforme modelo do **ANEXO VIII**;
- **7.1.8.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93, <u>devidamente assinada pelo representante legal e com firma da assinatura reconhecida em cartório</u>, conforme modelo do **ANEXO X**;
- **7.1.9.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa de que atende aos requisitos do Edital, <u>devidamente assinada pelo representante legal e com firma da assinatura reconhecida em cartório</u>, conforme modelo do **ANEXO VI**.

Obs: Ficam dispensadas de apresentarem o Balanço Patrimonial as Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e equiparados.

- **7.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **7.3.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.
- **7.4.** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

- 7.5. Os documentos para o credenciamento na forma disciplinada neste item deverá ser entregues fora dos envelopes, após abertura da sessão e antes da abertura das propostas.
- **7.6.** Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, **antes** da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.
- **7.7.** No caso de não haver credenciados representantes, a Empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances e interposição de recursos, não podendo haver qualquer intervenção no procedimento licitatório; entretanto os envelopes de propostas e documentação devem ser considerados para fins de participação no certame.
- **7.8.** No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data <u>mais recente</u>, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação a depender do caso.

## 8. CONTEÚDO DA PROPOSTA:

- **8.1.** A proposta de preços deverá observar as condições constantes do **ANEXO I Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:
  - **8.1.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel **timbrado da licitante**, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:
  - a) Número do Pregão, do processo e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, inscrição Estadual / Municipal, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
  - b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na Empresa.
  - c) Especificação clara e detalhada do item cotado, observados os requisitos mínimos descritos no Anexo I do presente Edital, cuja descrição deve ser firme e precisa, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo inclusive ser mencionada a marca do produto cotado e sua quantidade.
  - d) Preço unitário por item com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo



considerado <u>fixo e irreajustável</u>. Já o preço global total deverá ser expressos em Real, em algarismos e **por extenso**, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo

considerado fixo e irreajustável.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a <u>60 (sessenta) dias corridos</u>, a contar da data de sua apresentação.

f) No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos, além do lucro,

todas as despesas relacionadas à impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas

e custos.

**8.2.** O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o

direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer

outro pretexto.

8.2.1. Na fixação dos preços objeto da presente licitação, as licitantes também deverão

observar os Preços Máximos Aceitos pelo Contratante dispostos no Anexo I - Termo de

Referência deste Edital.

**8.2.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

direta ou indiretamente no fornecimento dos itens deste certame.

8.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços ou

fornecimento de bens será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não

podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das

condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

**8.5.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de

validade da proposta, e caso persista o interesse do Contratante, este poderá solicitar

prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**8.6.** A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor superior ao último

lance ofertado pela Empresa.

**8.7.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha

sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica

impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da



proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

- 8.8. <u>Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão</u>.
- 8.9. A licitante deverá ainda, juntamente com sua proposta escrita, enviar uma mídia (Pen Drive) com planilha elaborada, disponibilizada juntamente com o edital no sítio eletrônico do Município de Catalão: www.catalao.go.gov.br contendo o nº CNPJ, marca e preços unitários dos produtos, nos termos do Anexo I Termo de Referência do presente Edital.

# 9. CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":

**9.1.** Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

# 9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo ou contrato social consolidado, com suas últimas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial relativo à sede ou ao domicílio da licitante, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
  - 9.1.1.1. <u>Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem e do</u> <u>Item 7 não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.</u>

## 9.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL:



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual <u>ou</u> Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (<a href="www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- d) Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<u>www.tst.jus.br</u>; <u>www.csjt.jus.br</u> ou <u>www.trt2.jus.br</u>), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g) Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

#### 9.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) <u>Certidão negativa de concordata, falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, cuja emissão tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.</u>

# 9.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



\_\_\_\_\_\_

a) No mínimo **01 (um)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características semelhantes com o objeto desta licitação.

9.2. No caso de MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados convocadas para assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, que à data da licitação não estiver em regular situação com a regularidade fiscal, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, a contar da convocação.

Obs: A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

**9.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.

# 9.4. Os documentos apresentados e aceitos por ocasião do credenciamento estão dispensados de nova apresentação, juntamente com os documentos da habilitação.

#### **9.5.** Outras Comprovações:

a) Os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ou Pregoeira, ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de autenticação de documentos por parte da Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ou Pregoeira, deverá ser apresentado os originais junto com as fotocópias até a data da abertura dos envelopes, data esta indicada no preambulo deste instrumento convocatório.

b) Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

# 10. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DO EDITAL:



\_\_\_\_\_\_

**10.1.** O presente Edital estará à disposição para consulta dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Catalão (GO), local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação do Município de Catalão (GO), situada na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central - Catalão-GO, CEP 75701-050, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e disponível no sítio eletrônico: www.catalao.go.gov.br.

#### 11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

- **11.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, devendo enviá-los ao endereço eletrônico <u>licitação@catalao.go.gov.br</u> para tanto, o prazo de <u>até 2 (dois) dias úteis</u> anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
  - **11.1.1.** Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, <u>no prazo de até 1 (um) dia útil</u>, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, por escrito e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente.
  - **11.1.2.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será encaminhada por e-mail aos interessados <u>ou</u> divulgado no site <u>www.catalao.go.gov.br</u>.
  - 11.1.3. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

#### 12. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

- **12.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de **pedido de providências ou de impugnação** ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.** 
  - **12.1.1.** As medidas referidas no subitem 12.1 deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 10, **não sendo admitida a impugnação do Edital via e-mail**.
  - **12.1.2.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.
  - **12.1.3.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do PREGÃO, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.



# 13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

- **13.1.** A Pregoeira examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 7.
  - **13.1.1.** O exame envolvendo os objetos ofertados implicará na constatação da conformidade dos mesmos com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para atendimento das necessidades do órgão licitante.
- **13.2**. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

# 14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- **14.1.** Será desclassificada a PROPOSTA que:
- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preços simbólicos ou de valores zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93;
- e.1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- e.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

# 15. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

**15.1.** Para efeito de oferecimento de lances verbais, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.



- **15.1.1.** Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem **15.1** a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que as suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem **15.1.2**;
- **15.1.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:
- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem **15.1**, ou;
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.
- **15.1.3.** Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem **15.1.2**, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.
- **15.1.4**. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

# 16. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

- **16.1.** Definidos os aspectos pertinentes às proponentes participantes que poderão oferecer ofertas e lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- **16.2.** A Pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a ofertar lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento.
- **16.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades deste Edital.



- **16.4.** Quando convocado pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.
- **16.5.** A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.
- **16.6.** O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.
- **16.7.** Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento do(s) lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- **16.8.** A Pregoeira decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- **16.9.** Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **16.10.** Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- **16.11.** Quando da participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados no certame, será assegurada a sua preferência de contratação, obedecendo ao critério de desempate para o intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a proposta mais bem classificada, somente se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme §1º e 2º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que serão convocadas no certame, após a fase de lances, e terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão, obedecendo a ordem de classificação.
  - **16.11.1.** Ainda, quando da participação no certame de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), agricultura familiar, produtor rural, pessoa física e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015.



- - **16.11.2.** A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que está adjudicando o objeto em seu favor.
  - **16.11.3.** Na hipótese da não contratação da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente com base no item 16.11.2, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem na situação do item 16.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - **16.11.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - **16.11.5.** Para aplicação do disposto no item 16.11.1 e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa IN nº 0008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 126/2006 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, §1º, inciso II, considera-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.
  - **16.11.6.** Não se aplica o disposto nos itens 16.11.2 e 16.11.3 quando não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- **16.12.** Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta e lance inferior pela Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- **16.13.** O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese de a proposta inicial não ter sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 16.11 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
  - **16.13.1.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



- **16.14.** A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se de pesquisa realizada que será juntada aos autos por ocasião do julgamento e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
- **16.15.** A Pregoeira <u>poderá</u> solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas demonstrativas) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.
- **16.16.** A não implantação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.
- **16.17.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza na própria sessão.
- **16.18.** Para efeito do saneamento da documentação referente as falhas formais, as correções poderão ser desencadeadas durante a realização da própria sessão pública, com a verificação desenvolvida por meio eletrônico ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável. A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **16.19.** Aberto o invólucro dos documentos de habilitação e, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas, será a mesma declarada vencedora, <u>abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, a contar da convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento <u>equivalente.</u></u>
- **16.20.** A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 16.19, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula 30 do ato convocatório, sendo facultado ao município de Catalão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **16.21.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.



**16.22.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

**16.23.** Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

#### 17. RECURSO ADMINISTRATIVO:

- **17.1.** Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do PREGÃO ou que tenham sido impedidas de fazê-los, se presentes à sessão, deverão manifestar imediata e motivadamente as intenções de recorrer.
- **17.2.** Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, <u>devendo ser devidamente protocolado no protocolo do Município de Catalão, localizado no endereço constante no subitem 10.1 deste instrumento convocatório, NÃO sendo aceito recursos encaminhados via e-mail.</u>
- **17.3.** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.
- **17.4.** Após a apresentação das contrarrazões ou do recurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informando, à autoridade competente para decisão.
- **17.5.** Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 10.1 deste EDITAL.
- **17.6.** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 18. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**18.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



- **18.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será ao final da própria sessão de abertura e julgamento ou em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- **18.3.** A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.
- **18.4.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 18.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- **18.5.** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2017,** terá validade a contar da data da publicação de seu extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário) e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Catalão GO, durante sua vigência.
- **18.6.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- **18.7.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

# 19. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- **19.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
  - 19.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
  - **19.1.2.** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
  - 19.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
  - **19.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
  - **19.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;



- 19.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- **19.1.7.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- **19.1.8.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.
- **19.2.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida pela Detentora, quando:
  - **19.2.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- **19.3.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- **19.4.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- **19.5.** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- **19.6.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- **19.7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **19.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



......

**20.1.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão será a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, responsável pelo seu gerenciamento.

**20.2.** São órgãos participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão, a Secretaria Municipal de Saúde do **Município de Catalão**.

# 21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- **21.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- **21.2.** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **21.3.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **21.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **21.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **21.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- **21.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



22. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **22.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.
- **22.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **22.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- **22.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - **22.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - **22.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **22.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Município de Catalão GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- **22.6.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **22.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



- **22.8.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
  - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **22.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

# 23. ADJUDICAÇÃO:

- **23.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar os objetos do certame às proponentes vencedoras.
- **23.2.** Existindo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação dos objetos do certame às proponentes vencedoras.

# 24. HOMOLOGAÇÃO:

- **24.1.** Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
  - **24.1.1.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjucatária para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de suas propostas.

# 25. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

25.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no sítio eletrônico oficial do município, no átrio oficial do órgão licitante e em jornal de circulação.

# 26. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:

#### 26.1 - Da contratação:



\_\_\_\_\_\_

- **26.1.1.** A vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar após a emissão da ordem de fornecimento, junto a Prefeitura Municipal de Catalão;
- **26.1.2.** O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;
- **26.1.3.** Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 26.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
- **26.1.4.** As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

# 26.2 - Da execução do contrato e da fiscalização:

- **26.2.1.** A prestação dos serviços licitados será feita pelas Empresas vencedoras somente após as assinaturas dos respectivos contratos;
- **26.2.2.** O Secretário Municipal de Saúde ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerado satisfatório (**Portaria anexa 00405 de 31 de agosto de 2017**).
- **26.2.3.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo oportunamente designado um gestor representante da Administração (**Portaria anexa 00405 de 31 de agosto de 2017**).
- **26.2.4.** A fiscalização por parte dos órgãos responsáveis não eximirá a Empresa Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

#### 26.3 - Dos Pagamentos:

**26.3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.



\_\_\_\_\_

**26.3.2.** A contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

# 27. PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

- **27.1.** Os objetos deste certame ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da Empresa contratada, devendo ser entregues ou executados, no caso de serviços, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, diariamente ou de acordo com a necessidade do contratante.
- **27.2.** O fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços objeto deste Termo, deverá ocorrer, dentro da necessidade do contratante, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues e executados, as expensas da Empresa contratada, nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, de acordo com a necessidade do contratante ou no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação.
- **27.3.** Os produtos serão entregues e os serviços executados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do produto, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço.
- **27.4.** O contratante solicitará os produtos ou a execução dos serviços, através de Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras, na medida de suas necessidades, sendo que as quantidades previstas no presente contrato são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos.
- **27.5**. Os produtos serão fornecidos e os serviços executados à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses do **Fundo Municipal de Saúde**, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo serem entregues e executados sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos.
- **27.6.** O recebimento dos produtos e dos serviços ficarão a cargo do <u>Fundo Municipal de</u> <u>Saúde</u>, devendo ser entregues nos endereços constantes das Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras.



**27.7.** Havendo rejeição dos produtos ou dos serviços, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem

aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**27.8.** Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos ou a execução de serviços para órgãos não pertencentes à **Fundo Municipal de Saúde**.

**27.9.** Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo **Fundo Municipal de Saúde**. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

#### 28. DISPENSA DE GARANTIA:

**28.1.** Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO.

#### 29. DAS PENALIDADES:

**29.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Catalão, pelo prazo de <u>até 5 (cinco) anos</u> ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, publicada no DOU de 18.07.2002.

a) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no DOU de 22.06.1993.

- **29.2.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, as proponentes ficarão sujeitas, ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcarão com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese das proponentes classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- **29.3.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- **29.4.** Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas dos Municípios.
- **29.5.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o município de Catalão, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão aquelas previstas no Termo de Referência e Contrato.
- **29.6.** Caso a Empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do ao município de Catalão ou não efetue o fornecimento durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.
- **29.7.** O montante da multa poderá, a critério do município de Catalão, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.
- **29.8.** A Empresa, que participando do certame for declarada vencedora, e após a assinatura do contrato, venha a desistir ou não efetue os fornecimentos de acordo com os termos do edital ficará proibida de participar de novas licitações no Município por um período de 12 (doze) meses.
- **29.9.** Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens anteriores, o município de Catalão poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrendo inadimplência contratual, notadamente na circunstância abaixo:
  - **29.9.1.** Fornecimento dos produtos em padrão/qualidade inferior ou diferente ao constante da proposta.

# **30. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- **30.1.** A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, de **TODAS** as condições estipuladas deste Edital.
- **30.2.** Após a homologação da presente licitação, as Empresas serão convocadas para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento, cuja minuta integra o presente Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias.
- **30.3.** Caso a Empresa não proceda à assinatura no prazo previsto, a mesma decairá do direito à contratação, além de se sujeitar a pena de multa.
- **30.4.** A multa de que trata o item anterior corresponde a 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento, calculado com base na quantidade mínima a ser fornecida anualmente



\_\_\_\_\_\_

multiplicada pelo preço unitário ofertado pela empresa nos itens em que ela se sagrou vencedora.

- **30.5.** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo município de Catalão, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- **30.6.** O município de Catalão enviará a Nota de Empenho à Contratada, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 08:00 às 11:00 horas, das 13:00 às 16:00 horas.
- 30.7. <u>As normas disciplinadas deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.</u>
- **30.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, <u>excluir-se-á</u> o dia do início e <u>incluir-se-á</u> o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão ou entidade.
- **30.9.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.
- **30.10.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, observando o parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/1993.
- 30.11. O desatendimento de exigências excessivamente formais, não essenciais, deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do PREGÃO.
- **30.12.** As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.
- **30.13.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.



**30.14.** Será competente o Foro da Comarca de Catalão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Cidade de Catalão, 11 de setembro de 2017.

# **KEDNA ALVES SILVÉRIA.**

Pregoeira.

# FERNANDO NETTO LORENZI.

Secretário Municipal de Saúde.



ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresas especializadas para fornecimento de material de acondicionamento e embalagem em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. DOS GRUPOS E DAS COTAS:

A) <u>DOS ITENS DA COTA EXCLUSIVA</u>: Somente poderão participar e ofertar lances nestes itens as licitantes enquadradas como Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e equiparados, ficando impedidas de participar e de ofertar lances nestes itens, as Empresas que não estiverem enquadradas de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

- B) <u>DOS ITENS DA COTA PRINCIPAL</u>: Poderão participar e ofertar lances nestes itens **TODAS** as Empresas que possuírem habilitação para fornecer os produtos que constam no objeto deste processo licitatório, inclusive Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e equiparados.
- C) <u>DOS ITENS DA COTA RESERVADA</u>: poderão participar e ofertar lances nestes itens as licitantes enquadradas como Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ficando impedidas de participar e de ofertar lances nestes itens, as Empresas que não estiverem enquadradas de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Caso não compareça as licitantes acima especificadas, ficará aberto para participar e ofertar lances as demais Empresas que não se enquadrarem como Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou equiparadas.

# 3.1. ITENS DA COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADOS:



### Departamento de Licitações e Contratos.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA MÁXIMA UNITÁRIA	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO POR ITEM
1	200	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA MULTI USO C/ TAMPA 54,5cm (C) x 38cm (L) x 25cm (A) EXT.35,0 L	R\$ 78,33	R\$ 15.666,67
2	60	CAIXA PLASTICA VAZADA TIPO ENGRADADO TAMANHO:36x55,5x31cm (larg x comp x alt) (polietileno de alta densidade)	R\$ 34,30	R\$ 2.058,00
3	100	POTE PLASTICO COM TAMPA 21,0cm (D) x 16,5 (A) ext. 4,0 L.	R\$ 10,13	R\$ 1.013,33
4	300	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 100LT. PACOTE COM 100 UNDS. 0,8 MICRA. EMBALAGEM APROXIMADAMENTE COM 5KG.	R\$ 46,33	R\$ 13.900,00
5	300	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 20LT.PACOTE COM 100 UNDS. 0,6 MICRA. EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 2KG OU 2,5 KILOS.	R\$ 57,17	R\$ 17.150,00
6	300	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 60LT. PACOTE COM 100 UNDS. 0.7 MICRA. EMBALAGEM APROXIMADAMENTE COM 5KG.	R\$ 17,20	R\$ 5.160,00
7	100	SACO DE LIXO ORGANICO 100LT. PACOTE C/ 100UNDS. 0,7 MICRA. EMBALAGEM APROXIMADAMENTE COM 3,5KG.	R\$ 39,30	R\$ 3.930,00
8	300	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 20LT. PACOTE COM 100 UNDS,0,7 MICRA, COM APROXIMADAMENTE 1,5 KILOS.	R\$ 9,47	R\$ 2.840,00
9	300	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 40LT. PACOTE COM 100 UNDS,0,7 MICRA, COM APROXIMADAMENTE 1,800 KILOS OU 2 KILOS.	R\$ 12,40	R\$ 3.720,00
10	200	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 50LT. PACOTE COM 100 UNDS,0,7 MICRA, COM APROXIMADAMENTE 2,5 KILOS OU 3 KILOS.	R\$ 14,30	R\$ 2.860,00
11	300	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 100LT. PACOTE COM 100 UNDS,0,7 MICRA, COM APROXIMADAMENTE 3,5 KILOS OU 4KILOS.	R\$ 41,22	R\$ 12.366,00
12	300	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 25x35x0,6, EMBALAGEM C/ 1KG OU APROXIMADAMENTE 200UNDS.	R\$ 16,70	R\$ 5.010,00
13	500	SACO PLASTICO ANSPARENTE, GROSSO. 10 MICRAS. TAM:50X60. EMBALAGEM C/ 1KG.	R\$ 16,70	R\$ 8.350,00
14	500	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 12x3x0,6. EMBALAGEM C/ 1KG OU APROXIMADAMENTE 200UNDS.	R\$ 16,70	R\$ 8.350,00
15	800	SACOLA PLASTICA RECICLAVEL TIPO CAMISETA NA COR BRANCA TAM:30x40 PACOTE COM 5KG.	R\$ 65,30	R\$ 52.240,00
16	800	SACOLA PLASTICA RECICLAVEL TIPO CAMISETA NA COR BRANCA TAM:40x50 PACOTE COM 5KG.	R\$ 62,97	R\$ 50.373,33
17	1000	SACOLA PLASTICA RECICLAVEL TIPO CAMISETA NA COR VERDE TAM: 60x75PACOTE COM 5KG	R\$ 57,50	R\$ 57.500,00
18	500	SACOLA PLASTICA RECICLAVEL TIPO CAMISETA NA COR VERDE TAM:80x100 PACOTE COM 5KG.	R\$ 56,17	R\$ 28.083,33
19	100	SAQUINHO PARA LARANJINHA (100X1)	R\$ 15,03	R\$ 1.503,33
20	100	BARBANTE N°12 (COLORIDO-CORES VARIADAS.	R\$ 15,47	R\$ 1.546,67

## **3.2. ITENS DA COTA PRINCIPAL:**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA MÁX	KIMA UNITÁRIA	TOTAL MÁXIM	O ESTIMADO POR ITEM
22	8000	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 200LT. PACOTE COM 100 UNDS,0,7 MICRA, COM	R\$	56,30	R\$	450.400,00
		APROXIMADAMENTE 5,5 KILOS OU 6 KILOS.				

## 3.3. ITENS DA COTA RESERVADA:



#### Departamento de Licitações e Contratos.

ITE	M QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA MÁX	XIMA UNITÁRIA	TOTAL MÁ	XIMO ESTIMADO POR ITEM
2	2000	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 200LT. PACOTE COM 100 UNDS,0,7 MICRA, COM APROXIMADAMENTE 5,5 KILOS OU 6 KILOS.	R\$	56,30	R\$	112.600,00

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** As despesas decorrentes da presente licitação irá onerar a seguinte dotação orçamentária:

**GESTÃO:** 09 Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

**UNIDADE:** 0401 - FMS;

**FUNÇÃO:** 10.301.4009.4037 – Manutenção do FMS;

Natureza: 33.90.30 - Material de Consumo;

SUB ELEMENTO: Material de Acondicionamento e Embalagens;

FONTE: 102 – Recursos para Saúde.

GESTÃO: 09 Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

**UNIDADE:** 0401 - FMS;

**FUNÇÃO:** 10.301.4009.4037 – Manutenção do FMS;

Natureza: 33.90.30 - Material de Consumo;

**SUB ELEMENTO:** Material de Acondicionamento e Embalagens; **FONTE:** 113 – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**GESTÃO:** 09 Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

**UNIDADE:** 0401 – FMS;

**FUNÇÃO:** 10.301.4009.4037 – Manutenção do FMS;

Natureza: 33.90.30 - Material de Consumo;

**SUB ELEMENTO:** Material de Acondicionamento e Embalagens;

FONTE: 146 – Piso de Atenção Básica - PAB.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

- **5.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- **5.1.1.** Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;
- **5.1.2.** Não atendam às características mínimas deste Edital e seus Anexos;
- **5.1.3.** Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os materiais objeto deste Termo.

#### 6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

**6.1.** Poderão participar deste certame, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.



### 7. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

- **7.1.** O contratante solicitará os produtos, através de Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras, na medida de suas necessidades, sendo que as quantidades previstas no presente contrato são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos.
- **7.2.** Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
- **7.3.** No caso de entrega de produto em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.
- **7.4.** Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.
- **7.5.** Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos para órgãos não pertencentes ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão FMS**.
- **7.6.** Fica vedado o substabelecimento do fornecimento e execução contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão FMS**. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

#### 8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **8.1.** O contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos materiais, podendo para isso:
- **8.1.1.** Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.
- **8.2.** Caberá ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão FMS** ou às suas ordens, a responsabilidade de gerenciar a compra, fiscalizando e controlando a entrega dos produtos e a execução dos serviços, que deverá ser exclusivamente no interesse do **Fundo Municipal de**



Saúde de Catalão – FMS, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o

8.2.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do órgão contratante, o qual designará o gestor que acompanhará a entrega dos materiais e a execução dos serviços, que se fará através de Portarias que serão emitidas

recebimento do objeto que, a seus critérios, não for considerado satisfatório.

pelas autoridades competentes, sendo que as substituições de quaisquer deles poderão se dar mediante novas portarias a serem anexadas aos autos. (Portaria anexa – 00405 de 31 de

agosto de 2017).

8.3. A existência da fiscalização não eximirá a Empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas dos materiais e execução dos serviços, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

**9.1.** Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

9.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas e execuções, qualificação e aferição dos materiais

objeto deste contrato.

**9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o contrato.

9.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos materiais de forma

parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas e serviços efetuados.

9.5. Devolver os produtos caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada

fazer a respectiva reposição ou execução.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. Entregar os produtos, objetos deste Termo, conforme as orientações e necessidades da

Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS ou de pessoas por ela expressamente

autorizadas.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão

licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do contrato.



- **10.3.** Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem defeitos, imperfeições ou incorreções;
- **10.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e outros resultantes da execução do contrato, sem nenhum ônus para o contratante.
- **10.5.** Responder pelos danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão FMS**, ao Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- **10.6.** A licitante deverá fornecer os objetos deste Termo observado a sua qualidade, inclusive quanto à certificação do INMETRO, ISO's 9000 (no que couber).
- **10.7.** Fornecer pessoal para as entregas dos materiais/produtos, devendo arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante.
- **10.8.** Entregar os materiais/produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais indicados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão FMS**.
- **10.9.** Repor e executar, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/produtos que não atenderem as exigências mínimas do ato convocatório.
- **10.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações.
- **10.11.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão FMS** ou ao Município de Catalão a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **10.12.** Observar as demais especificações constantes deste Termo de Referência.

#### 12. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

**12.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, conforme tabela abaixo:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO.

Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás.

**12.2**. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

#### 13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

**13.1.** O valor global <u>MÁXIMO estimado</u> da contratação para este certame é de **R\$ 856.620,67** (oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), cujos valores médios por item consta do Mapa de Cotação subscrito pelo Departamento de Compras e Suprimentos, conforme a média obtida através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo e anexados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

#### 14. DO PAGAMENTO:

- **14.1.** O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.
- **14.2.** O pagamento será efetuado em <u>até 30 (trinta) dias</u>, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva ou execução de cada parcela de compra ou serviço, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

#### **15. DAS PENALIDADES:**

**15.1.** A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.



- **15.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
- **15.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devido pelo município de Catalão, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

**16.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 17. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- **17.1.** Demais informações complementares pertinentes ao objeto licitatório e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito no fornecimento, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, a Pregoeira, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão GO, pelo e-mail <u>licitacao@catalao.go.gov.br</u> ou pelo telefone (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044.
- **17.2**. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Catalão, 11 setembro de 2017.

#### **FERNANDO NETTO LORENZI.**

Secretário Municipal de Saúde.



### ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 127/2017.

Processo nº: 2017021941.

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe, cujo objeto é a futura e eventual contratação de Empresas especializadas para fornecimento de material de acondicionamento e embalagem em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitaram o preparo da proposta.

que possibilitaram o preparo da proposta.								
Nome da Empre	Nome da Empresa Participante:							
Local e Data:	Local e Data:							
Razão Social:	Razão Social:							
CNPJ nº								
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº Agência Banco								
Endereço Completo:								
Telefone:								
Dados do Nome:								
Representante	Representante Endereço:							
Legal	Profissão: RG nº CPF nº							
	E-mail:	Tel.:	Tel.:					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
2						
	TOTAL					

**Nota explicativa:** A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e itens que o licitante deseja ofertar

#### VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)

#### Declaramos que,

- a) O prazo de validade da proposta <u>é de 60 (sessenta) dias</u>, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos bens para os quais apresentamos nossa proposta.

nossa proposta.			
d) Prazo de entrega			
e) Prazo de garantia do produto (quando	houver)		
Declaramos ainda estarmos de acordo e	cientes com todas as exigência	as estipuladas no Ed	lital.
	- <u>-</u> -	, de	de
		–	

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa (com carimbo da empresa)



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:			
2.1. Dá-se a este contrato valor total de R\$	_ (	).	



\_\_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

**3.2.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, na cidade de Catalão (GO), sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos bens efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

GESTÃO: 09 Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

**UNIDADE:** 0401 – FMS;

**FUNÇÃO:** 10.301.4009.4037 – Manutenção do FMS;

Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo;

**SUB ELEMENTO:** Material de Acondicionamento e Embalagens;

**FONTE:** 102 – Recursos para Saúde.

GESTÃO: 09 Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

**UNIDADE:** 0401 – FMS;

FUNÇÃO: 10.301.4009.4037 - Manutenção do FMS;

Natureza: 33.90.30 - Material de Consumo;

**SUB ELEMENTO:** Material de Acondicionamento e Embalagens; **FONTE:** 113 – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

GESTÃO: 09 Fundo Municipal de Saúde de Catalão;



**UNIDADE:** 0401 – FMS;

**FUNÇÃO:** 10.301.4009.4037 – Manutenção do FMS;

Natureza: 33.90.30 - Material de Consumo;

**SUB ELEMENTO:** Material de Acondicionamento e Embalagens;

FONTE: 146 – Piso de Atenção Básica - PAB.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**5.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em \_/\_/20\_, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1.** Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

**8.1.** Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### CLAUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**9.1.** Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

**10.1.** O fornecimento dos bens se dará de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos bens, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer, de forma imediata, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida pela autoridade



competente, onde conste a identificação pormenorizada do bem, a quantidade, marca (se houver) e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE solicitará os bens, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento do objeto se dará no horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), no município de Catalão (GO), em local determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO ou na sede do Contratante, cujo endereço encontra-se no preâmbulo do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O bem deverá ser entregue no local indicado no parágrafo anterior sem quaisquer ônus adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento por servidor ou Comissão designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

- I O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- II Condições do objeto de acordo com edital;
- III Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos bens entregues e preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

I - Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO NONO** - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos



\_\_\_\_\_

de situações passiveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **11.1.** Solicitar o fornecimento dos bens contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca (se houver) e a sua quantidade;
- **11.2.** Emitir Ordem de fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos do Contratante, onde conste a especificação dos objetos, a marca (se houver), quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- **11.3.** Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos bens contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- **11.4.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- **11.5.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- **11.6.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- **11.7.** Rejeitar no todo ou em parte, os bens que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- **11.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, graves defeitos, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do objeto fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- **11.9.** Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;
- **11.10.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **12.1.** Fornecer e entregar os bens contratados, de forma imediata, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, a marca (se houver) e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;
- **12.2.** Entregar os bens diretamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, ou na sede do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;
- **12.3.** Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;
- **12.4.** Fornecer garantia dos bens, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca (se houver) e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- **12.5.** Fornecer e entregar os bens somente e exclusivamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, ou na sede do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), expressamente autorizado;
- **12.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **12.7.** Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;
- **12.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- **12.9.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;



- **12.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **12.11.** Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- **12.12.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo Secretário designará um gestor como representante da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO:

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

**15.1.** As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
- a) Por 06 (seis) meses quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:
- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

**16.1.** Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

**17.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

**18.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.



PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO,	de	de 2017

#### XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

#### 

Xxxxxxx Xxxxxxx Xxxxxxxx Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
Nome:		
CPF:	Nome:	
RG:	CPF:	
	RG:	



ANEXO IV
MINUTA DA ATA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2017.

Modalidade: Pregão Presencial nº 127/2017 - Sistema de Registro de Preços - SRP.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: contratação de empresas para fornecimento de material de acondicionamento e embalagens em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde de catalão – FMS.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Senhor Dr. Fernando Netto Lorenzi, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.497.246-34 e do RG. 7372428 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2500, Bairro Ipanema, CEP. 75.705-220, na cidade de Catalão, estado de Goiás. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 127/2017, publicada em / /2017, processo administrativo nº 2017021941, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços deco	rre de <b>Adj</b>	udicação do Pregão Presencial - SRP nº
<b>127/2017</b> , na forma da Lei nº 10.520/02 e,	subsidiaria	mente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1.993, e <b>Ato de Ratificação dos Órgãos F</b>	Participant	es através de seus respectivos gestores,
conforme Termo de Homologação de	/	/2017, do qual passa a fazer parte
integrante esta Ata de Registro de Preços o	com força d	de Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**



- 1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura, <u>eventual</u> e parcelada aquisição de material de copa e cozinha em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial SRP nº 127/2017** e seus Anexos.
- 1.2. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão FMS não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade <u>em até 05(cinco) dias após a homologação do processo licitatório</u>.

#### 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

- 2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 127/2017, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Catalão GO durante sua vigência.
- 2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços <u>não será superior a 12 (doze) meses</u>, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

- **3.1.** Os materiais e os produtos serão solicitados conforme as necessidades das diversas Secretarias, Órgãos Municipais, Fundos, Autarquias e Instituições Conveniadas do Município de Catalão, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de fornecimento será imediato, de forma parcelada, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- **3.2.** Da entrega:
- **3.2.1.** Os materiais e produtos serão recebidos da seguinte forma:



- I Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e produtos com as respectivas especificações, validade quando for o caso, e aferição da qualidade e quantidade;
- II Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- **3.3.** Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.
- **3.4.** Os itens objetos deste PREGÃO serão entregues em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, e recebidos provisoriamente nos termos estabelecido no Edital e seus Anexos, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, especialmente quanto a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.
- **3.5.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e contrato dela decorrentes.
- **3.6.** Obrigatoriamente os materiais e produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.
- **3.7.** Quando da entrega dos materiais e produtos pela licitante vencedora for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigidos no edital ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, o licitante deverá substituí-los por outros que atendem a Administração Pública, sem ônus adicionais.
- **3.8.** Os materiais e os produtos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas repondo os itens em desacordo imediatamente, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.
- **3.9.** A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os horários programados pela Secretaria Municipal de Saúde para entrega dos itens licitados.
- **3.10.** A empresa deverá permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, por funcionários ou técnicos designados pela Administração, com a finalidade de avaliar as condições de armazenagem dos materiais e dos produtos em questão, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor e acatar a conclusão do laudo final elaborado, submetendose às penalidades previstas e tomando as providências necessárias, se for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas.
- **3.11.** O transporte deverá garantir as características sensoriais e a integridade dos materiais e dos produtos.
- **3.12.** O veículo não deverá transportar outras cargas que comprometam a segurança dos materiais e dos produtos objeto deste certame.



- **3.13.** O ajudante de transporte deverá estar devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal) e com crachá de identificação da empresa quando das entregas.
- **3.14.** A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será entregue de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no local indicado pela requisição, sem limite de faturamento. A proposta que contiver limite mínimo de faturamento será automaticamente desclassificada.
- **3.15.** As quantidades solicitadas serão entregues nos endereços expostos no quadro abaixo, em horário de expediente das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, cujo prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO.	Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na <b>Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do</b>
	DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de
	Goiás.

- **3.16.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais e os produtos imediatamente, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- **3.17.** Os materiais e os produtos, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, observado a sua qualidade e marca, inclusive quanto à certificação do INMETRO, ISO's 9000 (no que couber).
- **3.18.** Os materiais e os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.
- **3.19.** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no ato convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **4.1.** O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais e produtos fornecidos no período anterior, que será conferida e atestada por responsável da administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- **4.2.** O prazo para a efetivação do pagamento referente aos fornecimentos solicitados e devidamente fornecidos **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a



entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

- **4.2.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.
- **4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **4.4.** Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.
- **4.5.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais/produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **4.6.** Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Prazo Garantia ou Validade

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- **5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.
- **5.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as



negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- **5.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- **5.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **5.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **5.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras e Suprimentos do Município de Catalão GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- **5.6.** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **5.8.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos valores registrados quanto aos materiais e produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, conforme o Pregão Presencial - SRP nº 127/2017.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

#### 8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- a) Fornecer com pontualidade os materiais e produtos solicitados conforme solicitação ou requisição de entrega emitida pela contratante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais/produtos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- 8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.



#### 8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos materiais/produtos solicitados para entrega.

#### 8.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 9.1.1. <u>Pela Administração</u> independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- 9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;



- 9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

#### 9.2. Pela Detentora quando:

- 9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- 9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº



8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

- 10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



- 11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Municipal de Administração.
- 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:
- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



\_\_\_\_\_\_

- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais/produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES TOTAIS ESTIMADAS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

13.1. As quantidades totais estimadas pelos órgãos participantes são as abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
					VALOR	GLOBAL R\$

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 127/2017.** 

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, GO, aos _	dias do mês de _	de 2017.

## 



## Órgão Participante

## Órgão Participante

## EMPRESAS DETENTORAS DA ATA SRP

Testemunhas:		
l	CPF:	
1	CPF:	



## ANEXO V. (PROCURAÇÃO)

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 127/2017.

Processo nº: 2017021941.

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

**OBJETO**: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Catalão.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.



## ANEXO VI.

## MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 127/2017.

Processo nº: 2017021941.

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do edital do **Pregão Presencial Nº 127/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para o fornecimento dos bens para os quais apresentamos nossa proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.



\_\_\_\_\_\_

#### ANEXO VII.

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 127/2017. Processo nº: 2017021941.
A empresa
Local e data
Assinatura e carimbo do Representante Legal
Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório



#### **ANEXO VIII.**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7°, XXXIII CF).

(Impresso em papel timbrado da empresa)

	erência: Preg cesso nº: 201			2 127/201	7.						
Α	empresa _					inscrita	no	CNPJ/MF	sob	0	nº
		, F	por	interméd	o do	seu	repre	sentante	legal,	Sr	<sup>-</sup> .(a)
							nº			e	do
CPF	nº			, D	ECLARA	para fins	do disp	oosto no ind	ciso V do	o art	. 27
da I	.ei nº 8.666/	93, acresci	ido pe	la Lei nº 9	9.854/99	e inciso	XXXIII	do art. 7º o	da Cons	titui	ção
Fed	eral, que nã	o emprega	a men	or de 18	dezoito	anos en	n traba	alho noturn	o, peri	goso	ou
insa	lubre e não e	emprega m	nenore	es de 16 (d	ezesseis	) anos.					
	salva: empre inalar com "ɔ	-	•	·	•	•	a condi	ção de apre	endiz (	)	
				Lo	cal e da	:a					
		Ass	sinatu	ra e carim	oo do Re	presenta	nte Leg	gal			
Obs	. <u>devidamen</u>	te assinad	la pelo	represen	tante le	gal e com	<u>ı firma</u>	reconhecio	<u>la em c</u>	<u>artó</u>	<u>rio.</u>



#### ANEXO IX.

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

	ferência: Pregão Pres ocesso nº: 201702194		2017.							
							_			
A					nscrita		CNPJ/			0
nº_	<i>,</i>	por seu	=		_	abai	xo as			
		portador(a)		RG nº			_ e		CPF	
		, DECLARA,	•				_			
127	<b>7/2017</b> , sob as sançõe	es administrativ	vas cabív	eis e sob	as pena	as da le	i, que e	sta en	npresa	, na
pre	esente data, é conside	erada:								
	MICROEMPREENDED				Complen	nentar	nº 123,	de 14	/12/20	)06,
alte	erada pela Lei Compl	ementar 147, d	le 07/08,	/2014;						
		_								
( )	MICROEMPRESA, co	nforme inciso I	do art. 3	º da Lei (	Complen	nentar	nº 123,	de 14	/12/20	)06;
,	\									
•	) EMPRESA DE PEQUE	ENO PORTE, cor	ntorme i	nciso II d	o art. 3º	da Lei	Comple	ement	ar nº 1	L23,
	14/12/2006.									
	clara ainda que cum	•	_	•	•	-			-	
	presa de pequeno p		-							
	s arts. 42 a 49 daque	•		não se e	enquadr	ando e	m quai	squer	vedaç	:ões
cor	nstantes no § 4º do a	rt. 3º da referid	la lei.							
			Local e	data.						
		Inome c	omnleto	do decl	arantol					
		•	-	clarante	•					
		(F	vo do de	ciaiaiile	J					
		(nome	complet	o do con	tador)					
		•	-	ontador)	•					
		, ,	00 00 0	0	,					

Obs. <u>devidamente assinada pelo representante legal e pelo contador e com firma reconhecida em cartório de ambas as assinaturas.</u>



## ANEXO X

## DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

	erência: Pregão Presencial nº 127/2017. ocesso nº: 2017021941.
ger	empresa, inscrita no CNPJ/MF sob componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração eta ou Indireta.
	Local e data
Oh	Assinatura e carimbo do Representante Legal.
Ob	s. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.